



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ACRESCENTA O ART. 160-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE PROIBIR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, nos dias 18 de junho e 02 de julho do corrente ano, resolve promulgar a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art.1º Fica acrescido o art. 160-A à Lei Orgânica do Município de Cotiporã, com a seguinte redação:

Art. 160-A. Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas - UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH em toda extensão do Município de Cotiporã.

Parágrafo único. As Usinas Hidrelétricas existentes até a data de publicação desta lei manterão o seu funcionamento.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE COTIPORÃ, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Ivo Antônio Storti
Presidente

Ivilton Mateus Zardo
1º Secretário

Leda Lúcia Pitol Tres
Vice-Presidente

César Dal Mas
2º Secretário